



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 553, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000484/2014-96, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Serra do Mel, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Mel I, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, com 28.000 kW de capacidade instalada e 13.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - Furnas Centrais Elétricas S.A. (90% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com Sede na Rua Real Grandeza nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Eólica Tecnologia Ltda. (9,99%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, Sala 203, Bairro do Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco; e

III - Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.093.648/0001-61, com Sede na Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, nº 418-A, Bairro Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Mel I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de abril de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de junho de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de dezembro de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.509.350,00 (cinco milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra do Mel I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra do Mel I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra do Mel I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	709.978	9.426.311
2	709.985	9.425.931
3	709.986	9.425.563
4	709.974	9.425.186
5	709.977	9.424.812
6	710.205	9.424.374
7	710.205	9.423.993
8	710.202	9.423.621
9	710.193	9.423.260
10	710.199	9.422.883
11	710.199	9.422.506
12	710.448	9.422.101
13	709.991	9.421.675
14	709.991	9.421.303

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.